

DECRETO N.º 5.941 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Estabelece restrições à emissão de alvará de licença de demolição e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no exercício do cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º As emissões de alvarás de licença para demolição de prédios, no Município de Montenegro, a partir desta data, serão de responsabilidade do Secretário da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2.º As emissões de alvarás de licença para demolição de prédios, arrolados no Anexo I, tidos como de interesse de preservação histórica, cultural e/ou arquitetônica, dependerão, ainda, de prévio parecer da Comissão Inventariante designada pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. O Ministério Público será cientificado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, à emissão do referido alvará.

§ 1.º A cada 03 (três) meses, a Comissão Inventariante dará ciência a Secretaria Municipal de Obras Públicas, ao Ministério Público e ao Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico, de edificações que foram arroladas por esta Comissão, durante este período, para comunicação da permanente atualização.

§ 2.º O Prefeito Municipal enviará correspondência a cada proprietário das edificações deste decreto, inclusive para anunciar que qualquer obra, reforma ou demolição será feita apenas com autorização expressa do Secretário Municipal de Obras Públicas.

Art. 3.º As reformas e ampliações dos bens arrolados no Anexo I, deverão ter aprovação e licenciamento da SMOP, de acordo com o Código de Obras, para que não ocorra descaracterização do bem cultural passível de preservação.

Parágrafo único. Em caso de reforma e ampliações, a Secretaria Municipal de Obras Públicas consultará a Comissão Inventariante e o Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural sobre a pertinência ou não da aprovação do projeto.

Art. 4.º No prazo de 18 meses a Comissão Inventariante deverá apresentar o rastreamento cultural dos bens edificados, concluindo o inventário de bens passíveis de preservação.

Art. 5.º Neste mesmo prazo o Executivo Municipal, com a participação do Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, a Diretoria de Cultura, o Gabinete e a PGM, apresentarão novo projeto de lei de preservação de prédios com valor cultural/histórico/arquitetônico, incluindo incentivos como isenção de impostos, troca de índices de construção e incentivos à restauração, bem como a descrição das efetivas partes da construção que devem ser preservadas.

Art. 6.º Os bens culturais levantados pela Comissão e com anuência do Prefeito Municipal, do Poder Legislativo e da Procuradoria Geral do Município, deverão ser inscritos no Plano Diretor do Município, bem como a nova legislação referida no artigo 5.º.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.